



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2008

Sinopse: Altera disposições do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ENCSO II, DO ART. 26, SUBMETE PARA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, A SEGUINTE:-

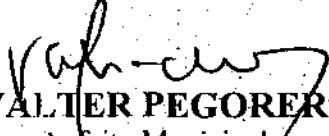
EMENDA

Art. 1º - O Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 72 - A publicação das leis e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial e/ou em órgão da imprensa local e/ou regional, como também poderá ser feita por afixação em local próprio e de acesso público na sede da Prefeitura e/ou da Câmara, e/ou ainda, em meio eletrônico digital de acesso público - Internet.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 01 de setembro de 2008


VALTER PEGORER
Prefeito Municipal

Vida Sim - Drogas Não





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/08
AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASUNTO DO PROJETO - Altera disposições do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - O Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, alterado pelo Artigo 1º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº01/08, de autoria do Executivo Municipal passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 72 – A publicação das leis e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial e/ou em órgão da imprensa local e/ou regional, como também poderá ser feita por afixação em local próprio e de acesso público na sede da Prefeitura e/ou Câmara, e/ou ainda em meio eletrônico digital de acesso público, Internet -, **que será regulamentado por lei específica.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete das Comissões, em 24 de outubro de 2008.


José Airton de Araújo
PRESIDENTE


Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Telma Elizabeth Lemos Reis
RELATORA